

















Acórdão n.º 01 - 2021/2022

N.º Processo: 01/PA/2021-2022 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO6 – SUPERTAÇA "CARLOS MEINEDO" FEMININOS 2021

Data: 16/10/2021 - Hora: 15:02 - Local: FELGUEIRAS

Clubes:

Visitado: Sport Lisboa e Benfica (SLB)

Visitante: Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Guilherme Andrade e Eurico Simão Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 08:00 do período 2 o HeadCoach, João Santos, da equipa CAP (...) foi admoestado(a) com Cartão Amarelo por: (...) protestos à equipa de arbitragem.

Aos 02:28 do período 2 o jogador(a) Inês Nunes número 5 da equipa SLB (...) foi admoestado(a) com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: A jogadora foi excluída com substituição e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 21.13, por má conduta, após tentativa de agredir a adversária.

Aos 01:45 do período 4 o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB (...) foi admoestado(a) com Cartão Amarelo por: (...) por protestos à equipa de arbitragem."











| PARCEIROS

























- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O relatório de arbitragem refere que o treinador da equipa do CAP, João Santos, "foi admoestado com cartão amarelo por protestos à equipa de arbitragem", não obstante ser omisso na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.
- 3.1 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador", pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa do CAP, João Santos, a exibição do cartão amarelo dos autos.
- 4. O relatório de arbitragem refere, também, que a jogadora do SLB, Inês Nunes, "foi excluída com substituição e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 21.13, por má conduta, após tentativa de agredir a adversária."
- **4.1** Igualmente, nesta parte, e não obstante o relatório de arbitragem ser omisso na descrição dos factos que consubstanciaram a tentativa de agressão da jogadora do SLB, Inês Nunes, à sua adversário, impõe-se atentar na redacção do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar que estabelece que: "1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que "2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."
- **4.2** Ora, sendo inequívoco que uma tentativa de agressão de um jogador sobre um seu adversário configura a prática de um acto de má conduta, e, como atrás se disse, não obstante o relatório de arbitragem não descrever a conduta da jogadora do SLB, Inês Nunes, que os árbitros julgaram como "tentativa de agredir a adversária", o relatório de arbitragem é inequívoco ao fazer expressa





I PATROCINADOR PRINCIPAL































referência à exclusão da jogadora ao abrigo da Regra WP 21.13 ("A jogadora foi excluída com substituição e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 21.13, por má conduta (...)".

- 4.3 Acrescente-se que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Regulamento Disciplinar, "Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo", o que, in casu, não se verifica.
- 4.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora do SLB, Inês Nunes, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 50.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).
- 5. Por último, o relatório de arbitragem refere que o treinador do SLB, António Machado, "foi admoestado(a) com Cartão Amarelo (...) por protestos à equipa de arbitragem", desconhecendo-se, por omissão do relatório de arbitragem, os factos que consubstanciaram tais protestos do treinador em apreço para com a equipa de arbitragem.
- 5.1 Todavia, tal como supra transcrito, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador", pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa do SLB, António Machado, a exibição do presente cartão amarelo.
- 6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:
 - Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO SANTOS (Clube Aquático Pacense - CAP) a exibição de cartão amarelo.
 - Condenar a jogadora INÊS NUNES (Sport Lisboa e Benfica SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
 - Mandar averbar no registo biográfico do treinador ANTÓNIO MACHADO (Sport Lisboa e Benfica - SLB) a exibição de cartão amarelo.





I PATROCINADOR PRINCIPAL































Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 18 de Outubro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Lipe Danielo Pario Campo

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)







I PATROCINADOR PRINCIPAL





| PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL



| PARCEIROS





